



BOLETIM DE DIFUSÃO

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL • SERVIÇO DE DIFUSÃO

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2014 - Edição nº 85

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Ementário de Jurisprudência Cível nº 17
Notícias TJERJ	Julgados Indicados
Notícias STF	Embargos infringentes
Notícias STJ	Informativo do STF nº 747
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 540
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Teses Jurídicas do TJERJ

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Presidente Leila Mariano recebe homenagem no Rotary Clube do Rio de Janeiro](#)

[TJRJ vai atuar no Maracanã e nos aeroportos durante a Copa](#)

[PMs acusados de forjar flagrante em manifestação: Justiça ouve testemunhas](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[1ª Turma: condenado por tráfico de pequena quantidade de droga obtém HC para reduzir pena](#)

A Primeira Turma concedeu de ofício ordem para que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) aplique a causa especial de redução da pena, em patamar máximo (dois terços), a L.S.P., condenado a cinco anos de prisão pelo porte de 5,9 g de cocaína. O TJ-SP deve ainda readequar o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade e analisar a possibilidade de substituí-la por pena restritiva de direitos. A decisão se deu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 121860, da relatoria do ministro Luiz Fux.

L.S.P. foi condenado, em primeira instância, à pena de advertência por posse de drogas para uso pessoal, mas, ao julgar apelação do Ministério Público de São Paulo, o TJ-SP mudou a condenação para tráfico, fixando a pena em cinco anos. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que realizou a defesa do condenado, alegava que o Tribunal de Justiça não aplicou a causa de diminuição de um sexto a dois terços prevista no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei de Drogas, nos casos de réus primários e de bons antecedentes. A aplicação da minorante permitiria a adoção de regime inicial aberto e a substituição da pena de liberdade por restritiva de direitos.

Segundo o ministro Luiz Fux – que, em abril, concedeu liminar para suspender os efeitos do acórdão do TJ-SP –, a pretensão da defesa de L.S.P. está de acordo com a nova jurisprudência do STF no sentido de aplicar a causa especial de redução no patamar máximo, “tendo em vista a quantidade da droga e o que resultou em termos de sanção”. O HC foi extinto, por ser substitutivo de recurso contra decisão monocrática, que desproveu recurso especial contra a condenação, mas a ordem foi concedida de ofício.

Processo: HC 121860

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Após desistência do autor, ação de reconhecimento de paternidade não pode ser reaberta](#)

Caso o autor de ação de investigação de paternidade desista do processo, ele não poderá ser reaberto; será preciso ajuizar uma nova ação. Segundo entendimento da Terceira Turma, o juiz não pode emitir nova decisão que torne sem efeito a sentença anteriormente proferida – a qual extinguiu o processo sem resolução de mérito em razão de desistência.

A tese foi aplicada no julgamento de recurso especial em um processo de investigação de paternidade, com pedido de alimentos provisórios. A Turma seguiu o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, e deu provimento ao recurso para declarar extinto o processo, sem resolução de mérito.

No caso, a sentença extinguiu o processo sem exame de mérito a pedido da parte autora, após acordo extrajudicial com o investigado. Em razão do descumprimento do pacto, a autora solicitou o prosseguimento da ação a partir do momento em que houve a desistência. O pedido foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que entendeu que não haveria prejuízo com a retomada da ação.

Contudo, segundo a ministra Nancy Andrighi, nem esse argumento do TJRS nem a alegação de descumprimento do acordo extrajudicial caracterizam exceção ao princípio da inalterabilidade da sentença após sua publicação. A existência do acordo não foi comprovada, nem mesmo foi pleiteada a sua homologação judicial, o que levou o réu a recorrer ao STJ.

A ministra ressaltou que permanece para a autora o direito de ainda buscar a tutela estatal, desde que inicie nova ação.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Decisão sobre efeito suspensivo em agravo regimental não autoriza recurso especial](#)

O acórdão de segunda instância que, em julgamento de agravo regimental, nega aplicação de efeito suspensivo a agravo de instrumento não é passível de interposição de recurso especial. Com esse entendimento, a Segunda Turma não conheceu de recurso especial apresentado pelo ex-deputado federal Jofran Frejat e pelo ex-secretário de Saúde do Distrito Federal Paulo Afonso Kalume Reis.

Na origem, o Ministério Público Federal ajuizou ação de improbidade administrativa contra Frejat, Kalume e outros para apurar supostas irregularidades em contratos firmados pelo governo do Distrito Federal na área da saúde.

A ação foi distribuída inicialmente ao juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF, que intimou os envolvidos para apresentação de defesa prévia, mas depois reconheceu a incompetência da Justiça Federal por falta de interesse da União na causa.

O processo foi encaminhado à 2ª Vara da Fazenda Pública do DF. O Ministério Público do Distrito Federal ratificou a petição inicial apresentada pelo MPF. O juízo também ratificou os atos judiciais praticados anteriormente e recebeu a petição inicial, determinando a citação dos réus.

Contra o recebimento da petição inicial, foi interposto agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Os réus alegaram que, como foi reconhecida a incompetência da Justiça Federal, o MPF também seria ilegítimo para propor a ação e, portanto, os atos praticados anteriormente – especialmente as notificações – não poderiam ser ratificados. Com isso, teria transcorrido o prazo prescricional.

A defesa também pediu que fosse dado efeito suspensivo ao agravo de instrumento, pedido negado pelo relator e em seguida pelo órgão colegiado do TJDF ao julgar agravo regimental.

Apesar de o agravo de instrumento ainda não ter sido apreciado pelo TJDF, Paulo Afonso Kalume e Jofran Frejat interpuseram recurso especial no STJ, pretendendo reformar a decisão sobre o efeito suspensivo.

O relator, ministro Humberto Martins, entendeu pelo não conhecimento do recurso. Segundo ele, o acórdão que considerou ausentes os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento “não resulta em decisão de única ou última instância, como previsto no inciso III do artigo 105 da Constituição Federal” –logo, não autoriza a interposição do recurso especial.

“Importa destacar que os recorrentes pretendem manifestação do STJ a respeito de questões que o tribunal de origem ainda não julgou definitivamente, embora sobre elas tenha se manifestado por ocasião da análise da existência da verossimilhança das alegações”, explicou o ministro.

“Há necessidade de que o TJDF julgue definitivamente o agravo de instrumento em seu mérito para que a parte vencida possa ter acesso à instância especial”, concluiu Martins.

O relator citou ainda a Súmula 735 do Supremo Tribunal Federal, que, segundo ele, corrobora esse entendimento: “Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.”

Processo: REsp 1289317

[Leia mais...](#)

Fonte: Coordenadoria de Editoria e Imprensa da Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância

Acompanhem as atualizações para os meses de Junho e Julho de 2014.

JUNHO	SÁBADOS: 07, 14, 21 e 28 DOMINGOS: 01, 08, 15, 22 e 29
	12 (quinta-feira), 17 (terça-feira), 18 (quarta-feira), 19 (quinta-feira), 20 (sexta-feira), 23 (segunda-feira), 25 (quarta-feira) – suspensão do expediente forense e dos prazos processuais em todo o Estado do Rio de Janeiro, funcionando o Poder Judiciário Estadual em regime de plantão - Ato Executivo nº 1277, de 06 de junho de 2014 (publicado no DJERJ em 09.06.2014 - ADM, n. 182, p. 12) 19 (quinta-feira) – Corpus Christi 20 (sexta-feira) – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais – Decreto nº 44.828, de 05 de junho de 2014 (publicado no DOERJ de 06.06.2014)
JULHO	SÁBADOS: 05, 12, 19 e 26 DOMINGOS: 06, 13, 20, e 27 04 (sexta-feira) – Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais – Decreto nº 44.827, de 05 de junho de 2014 (publicado no DOERJ de 06.06.2014); Suspensão do expediente forense e dos prazos processuais em todo o Estado do Rio de Janeiro, funcionando o Poder Judiciário Estadual em regime de plantão - Ato Executivo nº 1277, de 06 de junho de 2014 (publicado no DJERJ em 09.06.2014 - ADM, n. 182, p. 12)

[Clique aqui e visualize as atualizações da Página – Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. A página contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Além disso, pode-se acompanhar todas as informações disponibilizadas desde 2005.

Cumpramos ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0061254-52.2012.8.19.0000](#) – rel. Des. [Letícia Sarda](#), j. 13.01.2014 e p. 16.01.2014

Direta de inconstitucionalidade. lei municipal nº 2120/2012 do município de barra do pirai. o poder legislativo não pode invadir a esfera de competência exclusiva do poder executivo no tangente ao funcionamento e organização da administração pública. violação do princípio da separação dos poderes.

1. na peça exordial sustenta-se que o ato normativo em exame padece do vício da inconstitucionalidade, ao impor que o poder executivo municipal de barra do pirai encaminhe trimestralmente à câmara municipal, cópia de todos os processos licitatórios.

2. restou violado o princípio fundamental da separação e independência dos poderes, capitulado no artigo 2º da constituição federal e artigo 7º da constituição estadual. 3. Procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade por inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2120, de 24 de agosto de 2012, do Município de Barra do Pirai.

Fonte: OE – Órgão Especial

EMBARGOS INFRINGENTES*

Seleção divulgada às terças-feiras.

Fonte: TJERJ

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico, o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 17](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgado no tocante ao direito real de habitação do cônjuge sobrevivente, sendo irrelevante a análise do regime de bens do casamento e, reconhecida a ausência da obrigação de ex-companheiro prestar alimentos a mulher apta para o trabalho.

Fonte: DIJUR-SEPEJ

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação Institucional
DIPUC - Divisão de Publicidade e Divulgação Institucional
SEDIF - Serviço de Difusão

Colaboração: Divisão de Acervos Jurisprudenciais - DIJUR
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)
Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br